

**CONTRATO Nº 043/2016**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.227.424/0001-00**, situada na Rua 617, n.291, Qd.548, Lt. 08, Setor São José, CEP 74.440-630 Goiânia – GO, neste ato representada por sua sócia administradora Raquel Lopes de Freitas Queiroz, RG 4611331 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 013.074.771-86, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2016**, ao **Processo nº 3727/2015** e à proposta de preços apresentada em 08 de março de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 109615504711227424000100 e demais documentos apresentados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – Contrato para aquisição de reagentes e consumíveis, em conformidade com a especificação do Termo de Referência, especialmente seu item 4, anexo ao Edital de Pregão.

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA
01	PF- Cloreto de amônio CAS Nº 12125-02-9	01	Frasco de 500G	NEON
02	PF- Metanol Grau HPLC CAS 67-56-1	84	Frasco de 4 Litros	PANREAC



04	PF- Ácido Sulfúrico CAS 7664-93-9	03	Frasco de 1 L	NEON
06	Ácido Fosfórico CAS 7664-38-2	03	Frasco de 1 L	NEON
07	PF – Iodo CAS 7553-56-2	03	Frasco de 500 G	NEON
08	PF- Ácido Clorídrico P.A CAS 7647-01-0	36	Frasco de 1L	NEON
15	Fosfato de Potássio Monobásico CAS 7778-77-0	12	Frasco de 500G	NEON
16	PF- Hidróxido de Potássio CAS 1310-58-3	01	Frasco de 500G	DINÂMICA
17	PF- Acetonitrila CAS 75-05-8	40	Frasco de 4L	JT BAKER
21	Placas de Silica – Gel G/UV	20	Caixas com 25 unidades	MACHEREY NAGEL
26	Vermelho de Metila CAS 493-52-7	01	Frasco de 50G	NEON
28	PF – Hidróxido de Sódio CAS 1310-73-2	15	Frasco de 500G	ISO FAR
31	Tioacetamida CAS 62-55-5	01	Frasco de 500G	DINÂMICA
32	Sulfato de Zinco CAS 7733-02-0	01	Frasco de 500G	DINÂMICA
35	Brometo de Potássio CAS 7758-02-3	01	Frasco de 500G	NEON
41	Placas de Silica-Gel G	10	Caixas de 20 unidades	MACHEREY NAGEL
43	4-Cloracetanilida CAS 539-03-7	01	Frasco de 500mg	NEON
44	Negro de Eriocromo CAS 1787-61-7	01	Frasco de 50G	NEON
45	Cloreto de Cobalto CAS 7791-13-1	01	Frasco de 50G	DINÂMICA
48	PF- Cloreto de Mercúrio CAS 7487-94-7	01	Frasco de 100G	NEON
55	Iodeto de Potássio	01	Frasco de 500G	NEON
60	Papel de filtro Quantitativo	100	Caixas	UNIFIL
61	Papel de filtro Quantitativo Faixa Branca 12,5 cm de diâmetro	100	Caixas	UNIFIL

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 94.451,43 (noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), sendo os valores unitários os abaixo discriminados:



ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS	MARCA
01	PF- Cloreto de amônio CAS N° 12125-02-9	01	Frasco de 500G	37,22	37,22	NEON
02	PF- Metanol Grau HPLC CAS 67-56-1	84	Frasco de 4 Litros	229,80	19.303,20	PANREAC
04	PF- Ácido Sulfúrico CAS 7664-93-9	03	Frasco de 1 L	58,40	175,20	NEON
06	Ácido Fosfórico CAS 7664-38-2	03	Frasco de 1 L	52,95	158,85	NEON
07	PF - Iodo CAS 7553-56-2	03	Frasco de 500 G	504,80	1.514,40	NEON
08	PF- Ácido Clorídrico P.A CAS 7647-01-0	36	Frasco de 1L	29,90	1.076,40	NEON
15	Fosfato de Potássio Monobásico CAS 7778-77-0	12	Frasco de 500G	55,75	669,00	NEON
16	PF- Hidróxido de Potássio CAS 1310-58-3	01	Frasco de 500G	49,05	49,05	DINÂMICA
17	PF- Acetonitrila CAS 75-05-8	40	Frasco de 4L	322,95	12.918,00	JT BAKER
21	Placas de Silica - Gel G/UV	20	Caixas com 25 unidades	1.825,00	36.500,00	MACHEREY NAGEL
26	Vermelho de Metila CAS 493-52-7	01	Frasco de 50G	49,02	49,02	NEON
28	PF - Hidróxido de Sódio CAS 1310-73-2	15	Frasco de 500G	32,24	483,60	ISOFAR
31	Tioacetamida CAS 62-55-5	01	Frasco de 500G	2.902,00	2.902,00	DINÂMICA
32	Sulfato de Zinco CAS 7733-02-0	01	Frasco de 500G	43,46	43,46	DINÂMICA
35	Brometo de Potássio CAS 7758-02-3	01	Frasco de 500G	83,12	83,12	NEON
41	Placas de Silica-Gel G	10	Caixas de 20 unidades	1.127,99	11.279,90	MACHEREY NAGEL
43	4-Cloracetanilida	01	Frasco de	456,32	456,32	NEON



	CAS 539-03-7		500mg			
44	Negro de Eriocromo CAS 1787-61-7	01	Frasco de 50G	57,83	57,83	NEON
45	Cloreto de Cobalto CAS 7791-13-1	01	Frasco de 50G	102,42	102,42	DINÂMICA
48	PF- Cloreto de Mercúrio CAS 7487-94-7	01	Frasco de 100G	296,90	296,90	NEON
55	Iodeto de Potássio	01	Frasco de 500 g	565,54	565,64	NEON
60	Papel de filtro Quantitativo	100	Caixas	38,85	3.885,00	UNIFIL
61	Papel de filtro Quantitativo Faixa Branca 12,5 cm de diâmetro	100	Caixas	18,45	1.845,00	UNIFIL

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Controle de Qualidade, sendo emitida uma ordem de compra. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, no Almoxarifado Geral da IQUÉGO, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

4.2.1 – O recebimento do material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.



4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.6 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1- todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.4 - refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;

5.5- manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.6 - responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local, horário indicado pela Gerência de Controle de Qualidade, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas;

5.7 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

5.8 – comunicar, por escrito e imediatamente ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas;

5.9 – atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



*[Handwritten signatures and initials]*

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 6.2 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 6.4 - notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que esta proceda a troca;
- 6.5 - efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Controle de Qualidade.
- 7.2 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.
- 7.3 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 7.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.
- 7.5 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

- 8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA LEGAL**

- 9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**



*a*

*Chiliza*

*A*

10.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodr  de Oliveira, e fiscalizado pela **Gerente de Controle de Qualidade, Denise Vaz Crispim**.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execu o, em todas as fases at  o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ci ncia a seus superiores dos incidentes e ocorr ncias da execu o que possam acarretar a imposi o de san es ou rescis o contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obriga o da CONTRATADA de manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, as condi es de habilita o e as qualifica es exigidas na licita o, bem como o regular cumprimento das obriga es trabalhistas e previdenci rias.

11.2.2 - Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro pr prio, as ocorr ncias relativas   execu o do contrato, determinando as provid ncias necess rias   corre o das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 - transmitir   CONTRATADA instru es e comunicar altera es de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 - adotar, as provid ncias necess rias para a regular execu o do contrato;

11.2.2.4 - promover a verifica o do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos h beis e emitindo a competente habilita o para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 - esclarecer prontamente as d vidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administra o, se necess rio, parecer de especialistas;

11.2.2.6 - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos servi os entregues, podendo exigir sua substitui o ou refazimento, quando n o atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 - observar se as exig ncias do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 - A fiscaliza o por parte da IQUEGO n o exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execu o dos servi os.



*[Handwritten signatures and initials]*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da IQUÉGO, as seguintes penalidades.

a)Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b)A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c)Advertência;

d)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e)As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

12.2-Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUÉGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



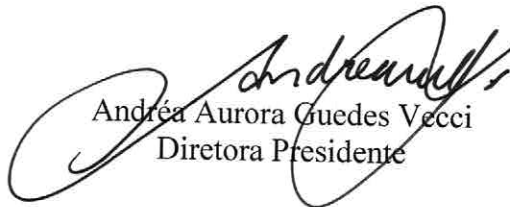
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

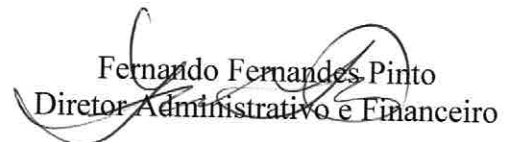
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 27 de abril de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**CONTRATADA: CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA**  
Raquel Lopes de Freitas Queiroz  
CPF nº 013.074.771-86  
(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

Nome Wenderson de Sousa  
Ass. Wenderson  
RG nº 3212492  
CPF: 829.088.841-20

**TESTEMUNHAS:**

Nome Ronaldo Farias Gomes Jardim  
Ass. Ronaldo Farias G. Jardim  
RG nº 5213552  
CPF: 025694721-07

  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO

